



Prefeitura Municipal de Cariacica

Diário Oficial

Edição nº 1489

www.cariacica.es.gov.br

Cariacica (ES), 21 de janeiro de 2021

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA LUZIA FURTADO

Vice-Prefeita

SECRETARIADO MUNICIPAL

MANOEL MESSIAS DONATO

Governo – SEMGO

EDUARDO DALLA BERNARDINA

Procurador Geral – PROGER

JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI

Controle e Transparência – SEMCONT

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Gestão – SEMGE -INTERINO

CARLOS RENATO MARTINS

Finanças – SEMFI

DANYELLE DE SOUZA LÍRIO

Assistência Social – SEMAS

SÉRGIO LUIZ CÔGO

Esporte e Lazer – SEMESP

MARCOS PAULO ARANDA

Serviços – SEMSERV

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CRISTINA ZARDO CALVI

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR

Educação – SEME

LUCIANA TIBÉRIO GOMES

Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC

MANOEL MESSIAS DONATO

Saúde – SEMUS - INTERINO

NINIVE ALÉCIA COUTINHO SANTOS ANTUNES

Cultura – SEMCULT

NILSON BASÍLIO TEIXEIRA

Agricultura e Pesca – SEMAP

WEVERTON SANTOS MORAES

Obras – SEMOB

CLAUDIO VICTOR

Defesa Social – SEMDEFES

ARMANDO GARCIA GOUVEA

Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica – IDESC

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021.

DECRETOS**DECRETO Nº 013, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, ESTABELECE AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO BIMESTRAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fulcro no art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal do Município, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial os artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A Programação da Execução Financeira do Município, para o exercício financeiro de 2021, será estabelecida mediante Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita e o Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita de recursos do tesouro municipal, para o exercício financeiro de 2021, conforme discriminação constante do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º O Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, relativos as despesas de pessoal e encargos, custeio e investimento, consolidadas na forma do Anexo II.

Art. 4º O empenho das dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2021, financiadas com recursos do Tesouro Municipal, bem como o pagamento das despesas, têm como limite os valores constantes do Anexo II deste Decreto.

§1º As unidades orçamentárias deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, considerando a previsão reprogramada da receita e o devido acréscimo de créditos orçamentários constantes no Anexo II, devendo as despesas serem empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual.

§2º O limite de que trata o caput não se aplica:

I – Às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;

II – Às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

III – Às transferências financeiras fundo a fundo.

Art. 5º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A liquidação de despesas, em cada unidade orçamentária, somente poderá ocorrer respeitada os limites aprovados, na forma dos demonstrativos que integram o Anexo II.

Art. 6º As alterações das Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita (Anexo I) e do Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso (Anexo II) poderão ser efetivadas:

I – Bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira; e

II – A qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 20 de janeiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2021								
Discriminação	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO REPROGRAMADA	PRIMEIRO BIMESTRE	SEGUNDO BIMESTRE	TERCEIRO BIMESTRE	QUARTO BIMESTRE	QUINTO BIMESTRE	SEXTO BIMESTRE
Receita Total	382.876.310	398.467.720	60.680.889	61.044.000	71.316.778	66.491.570	66.131.717	72.802.766
Receita Correntes	382.876.310	398.467.720	60.680.889	61.044.000	71.316.778	66.491.570	66.131.717	72.802.766
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	131.425.570	139.625.126	16.756.168	18.798.112	34.479.713	21.145.290	22.863.603	25.582.239
Patrimonial	948.200	300.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
Serviços	200.000	200.000					200.000	
Transferências Correntes	245.737.040	255.042.594	43.324.721	41.645.888	36.237.065	44.746.280	42.468.114	46.620.526
União	71.660.840	72.873.704	15.091.715	10.351.531	9.717.820	12.859.910	9.074.458	15.778.270
Estado	174.076.200	182.168.889	28.233.005	31.294.356	26.519.245	31.886.370	33.393.656	30.842.256
Outras Receitas Correntes	4.565.500	3.300.000	550.000	550.000	550.000	550.000	550.000	550.000

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021.

Repasse Constitucional	151.976.574	158.694.198	24.005.259	23.872.196	27.697.028	25.489.829	26.192.776	31.437.110
Câmara Municipal	20.128.773	21.133.507	3.522.251	3.522.251	3.522.251	3.522.251	3.522.251	3.522.251
Repasse MDE 28%	56.748.414	58.477.141	8.100.816	8.224.015	11.045.880	8.940.459	9.453.007	12.712.965
Repasse Saúde 18%	74.799.387	78.783.550	12.382.192	12.125.930	13.128.897	13.027.119	13.217.518	14.901.894
Reserva Contingência	300.000	300.000						300.000
Saldo Financeiro Disponível	230.899.736	239.773.522	36.675.630	37.171.804	43.619.750	41.001.742	39.938.941	41.365.655

ANEXO II

Discriminação	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	ACRÉSCIMO DE CRÉDITOS	PREVISÃO REPROGRAMADA	COTA FINANCEIRA					
				PRIMEIRO BIMESTRE	SEGUNDO BIMESTRE	TERCEIRO BIMESTRE	QUARTO BIMESTRE	QUINTO BIMESTRE	SEXTO BIMESTRE
Despesa Total	230.899.736	8.873.786	239.773.522	36.675.630	37.171.804	43.619.750	41.001.742	39.938.941	41.365.655
Governo	9.823.951	0	9.823.951	1.434.066	1.464.752	1.863.520	1.701.612	1.635.883	1.724.118
Procuradoria Geral	4.896.300	0	4.896.300	714.745	730.039	928.787	848.091	815.331	859.308
Gestão e Planejamento	13.030.532	0	13.030.532	1.902.152	1.942.853	2.471.782	2.257.025	2.169.843	2.286.877
Obras	6.923.654	0	6.923.654	1.010.691	1.032.317	1.313.359	1.199.250	1.152.926	1.215.111
Des. Social	11.705.840	0	11.705.840	1.708.778	1.745.342	2.220.499	2.027.575	1.949.255	2.054.392
Des. da Cidade e Meio Ambiente	9.580.900	0	9.580.900	1.398.586	1.428.513	1.817.416	1.659.513	1.595.411	1.681.462
Educação	2.300.000	0	2.300.000	383.333	383.333	383.333	383.333	383.333	383.333
Cultura	1.656.037	0	1.656.037	241.743	246.915	314.136	286.843	275.763	290.637
Esporte	1.770.200	0	1.770.200	258.408	263.937	335.792	306.617	294.774	310.673
Agricultura e Pesca	2.354.800	0	2.354.800	343.746	351.101	446.686	407.876	392.121	413.271
Defesa Social	6.783.600	0	6.783.600	990.246	1.011.435	1.286.792	1.174.991	1.129.604	1.190.532
Controladoria	1.770.900	0	1.770.900	258.510	264.041	335.925	306.738	294.890	310.796
Finanças	23.099.622	0	23.099.622	3.372.003	3.444.155	4.381.803	4.001.097	3.846.547	4.054.017
Finanças - Encargos Gerais	20.000.000	8.873.786	28.873.786	4.812.298	4.812.298	4.812.298	4.812.298	4.812.298	4.812.298
Serviços	61.417.300	0	61.417.300	8.965.484	9.157.324	11.650.343	10.638.122	10.227.203	10.778.825
Des. Econ.									
Inov. E Turismo	4.036.100	0	4.036.100	589.176	601.783	765.614	699.095	672.091	708.341
Saúde	910.000	0	910.000	151.667	151.667	151.667	151.667	151.667	151.667
Instituto de Previdência	48.840.000	0	48.840.000	8.140.000	8.140.000	8.140.000	8.140.000	8.140.000	8.140.000

DECRETO Nº 014, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N.º 093, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TELETRABALHO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que a LC n.º 093/2020 autoriza a regulamentação da modalidade de teletrabalho por Decreto;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar as metodologias de trabalho e normas relativas ao teletrabalho dos servidores da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos deste Decreto.

Art. 2º São objetivos do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade e a qualidade das atividades;

II - atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho, contribuindo para a redução de veículos nas vias públicas, bem como de usuários dos transportes públicos;

IV - contribuir com a diminuição de poluentes e a redução de custos no poder público, como consumo de papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos;

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI - melhorar a qualidade de vida dos servidores;

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo e de inovações;

IX - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos, observados os contextos de produção, a multiplicidade das tarefas e as condições de trabalho.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se teletrabalho o desenvolvimento, por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, de suas atribuições de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação e cuja atividade, não constituindo, por sua natureza trabalho, externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados àqueles da atuação presencial.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. As atividades externas do servidor, desempenhadas em razão da natureza do cargo ou das atribuições da respectiva unidade de lotação, não se enquadram no conceito de teletrabalho.

Capítulo II**DAS CONDIÇÕES PARA O ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TELETRABALHO**

Art. 4º A implementação do regime de teletrabalho é facultativa aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município, e aos Diretores-Presidentes das autarquias, em seus respectivos órgãos e entidades, em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.

Parágrafo Único. Deverá ser mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo ou interno.

Art. 5º A realização de teletrabalho será restrita aos servidores do Município de Cariacica que, em razão da natureza do trabalho, tenham condições de prestá-lo remotamente e sem prejuízo ao serviço público.

§ 1º É necessário que o servidor disponha de acesso à internet e de equipamentos de informática e de comunicação para a perfeita execução de suas atividades.

§ 2º Cabe à Subsecretaria de Tecnologia de Informação fornecer o acesso e o suporte remoto aos sistemas para o efetivo desempenho do teletrabalho, bem como definir procedimentos complementares a serem adotados com vistas a preservar a segurança da informação em meio digital nas atividades de teletrabalho.

Art. 6º A adesão do servidor ao teletrabalho é facultativa, terá prazo determinado e observará as seguintes diretrizes:

I - o teletrabalho é restrito às atribuições que possam ser realizadas remotamente, a critério da análise discricionária da chefia imediata, e para as quais seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor público e os resultados a serem atingidos, por meio da definição de metas de desempenho e produtividade individuais, alinhadas ao planejamento estratégico institucional;

II - a pactuação de metas individuais de desempenho e de produtividade deve ser compatível com a carga horária semanal de trabalho a ser cumprida pelo servidor, observada a proporcionalidade na definição das metas em caso de previsão legal de jornadas distintas para um mesmo cargo ou carreira ou em razão de autorização para redução da carga horária de trabalho do servidor público municipal, conforme hipóteses previstas na legislação vigente;

III - as metas individuais pactuadas com os servidores em regime de teletrabalho serão equivalentes ou superiores às dos servidores que executam as mesmas atividades nas dependências do órgão ou da entidade;

IV - o teletrabalho não constitui direito do servidor, podendo ser revogado a qualquer tempo, observada a conveniência do serviço público;

V - deverá ser garantida a manutenção da capacidade plena de funcionamento da unidade em que houver atendimento ao público externo e interno.

Parágrafo Único. A pactuação das metas de desempenho prevista no inciso II deste artigo deverá ocorrer por escrito, mediante a abertura de processo administrativo, a ser arquivado na Secretaria de origem para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 7º Implementada a realização do teletrabalho pelas autoridades descritas no art. 4 deste Decreto, os servidores interessados e que se enquadrarem nas hipóteses estabelecidas deverão apresentar o Plano de Trabalho mensurando objetivamente o desempenho e resultados a serem atingidos diretamente à chefia imediata que, por sua vez, avaliará e decidirá acerca da viabilidade, conforme o caso, podendo, inclusive, estabelecer outras atividades a serem exercidas no referido regime com a indicação dos prazos de execução e de metas para atingimento.

§ 1º A decisão da chefia imediata acerca do teletrabalho deverá ser comunicada ao Núcleo Administrativo, Orçamentário e Financeiro - NAOFS do respectivo órgão ou entidade para as anotações necessárias, ficando o servidor dispensado, temporariamente, da assinatura de registro de ponto.

§ 2º O servidor em regime de teletrabalho deverá ter perfil que demonstre comprometimento com as tarefas recebidas, habilidades de autogerenciamento de tempo e de organização e capacidade técnica para desempenhar suas funções sem supervisão direta da chefia imediata.

Art. 8º A execução dos trabalhos pelos servidores em regime de teletrabalho poderá ser realizada de forma híbrida, cabendo a estipulação de exigência de períodos presenciais nas dependências físicas dos órgãos, ficando a cargo do gestor da unidade organizacional a indicação da adoção da referida modalidade mediante ato específico.

Art. 9º A autorização do regime de teletrabalho não se aplica ao servidor que:

I - Desempenhe atividades de atendimento ao público externo ou interno ou cujas atribuições exijam, continuamente, sua presença física no respectivo órgão ou entidade, neste último caso, de acordo com a análise discricionária da chefia imediata;

II - Ocupar cargo de chefia, com subordinação técnica ou administrativa;

III - Houver sido desligado do regime de teletrabalho.

Art. 10 Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais.

Capítulo III**DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO REGIME DE TELETRABALHO**

Art. 11 As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas pela chefia imediata, por meio de relatórios a serem apresentados pelo servidor semanalmente, conforme orientação e modelo definidos pela respectiva chefia.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021.

§ 1º Além do monitoramento previsto no caput deste artigo, as atividades desenvolvidas sob o regime de teletrabalho poderão ter outras formas de monitoramento, como sistemas próprios, outros formulários e relatórios eletrônicos ou por mecanismo eletrônico de captura automática da produtividade diária.

§ 2º Compete à chefia imediata homologar a folha de frequência do servidor, fazendo constar no campo "observações" que se trata de teletrabalho.

Art. 12 As atividades desenvolvidas não gerarão, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 13 O atingimento das metas de desempenho e produtividade individuais pelo servidor público em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º O não atingimento das metas individuais estipuladas para cumprimento dentro do mês poderá ser compensado no mês subsequente.

§ 2º O servidor será automaticamente desligado do regime de teletrabalho caso, na hipótese de descumprimento de metas individuais, não seja constatada a compensação no mês subsequente.

Capítulo IV**DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO E DOS GESTORES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS**

Art. 14 Compete ao servidor autorizado a desenvolver suas atividades no regime de teletrabalho:

I - Cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade e, para tanto, deve manter com a chefia imediata cronograma para encaminhamento de documentação, processos e demais peças físicas, quando necessário;

II - Manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

III - Entrar em contato periodicamente com a chefia imediata para manter-se atualizado acerca das condutas e dos posicionamentos a serem seguidos, bem como para o acompanhamento das atividades realizadas, informando-a, ainda, acerca do andamento dos trabalhos e apontando eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e a eficiência do serviço;

IV - Manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

V - Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - Desenvolver suas atividades na Grande Vitória e destes não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal da chefia imediata; e

VII - Retirar processos e demais documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário, mediante registro em Termo de Remessa e Responsabilidade ou outro tipo de controle estabelecido, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata, até o término do expediente do dia seguinte à requisição.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a sua realização por terceiros;

§ 2º A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer à respectiva unidade de lotação e executar suas atividades na forma presencial.

§ 3º O servidor em Regime de Teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.

Art. 15 Além das tarefas já dispostas neste Decreto, é dever da chefia imediata:

I - Planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência;

II - Aferir e monitorar o desempenho dos servidores em teletrabalho;

III - Fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua unidade organizacional.

Capítulo V**DO ACESSO A PROCESSOS E DEMAIS DOCUMENTOS**

Art. 16 A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, deve ser registrada no Sistema de Processo Administrativo – SMARAPD, ou outro sistema eletrônico equivalente ou que venha a substituí-lo, de forma pessoal ao servidor em regime de teletrabalho.

Parágrafo Único. É vedada a retirada de autos de processos e outros documentos classificados como sigilosos das dependências dos órgãos do Poder Executivo Municipal, exceto quando retirados por servidores vinculados aos mesmos, em função da atividade que desempenham.

Art. 17 Constatado pelo órgão ou entidade a não devolução de autos de processo ou de algum outro documento no prazo fixado ou, ainda, qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, deve o gestor da Unidade Organizacional notificar o servidor, por meio de mensagem eletrônica enviada em seu correio eletrônico institucional, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva os autos do processo ou se justifique.

Art. 18 Não devolvidos os autos ou documentos avulsos, ou devolvidos com qualquer irregularidade concernente à sua integridade e considerados improcedentes os esclarecimentos prestados pelo servidor quanto ao ocorrido, o gestor da Unidade Organizacional do servidor no regime de teletrabalho deve:

I – comunicar o fato imediatamente ao superior hierárquico, para a adoção das medidas administrativas e, se for o caso, judiciais, cabíveis para o retorno dos autos ou para a reconstituição dos documentos faltantes, danificados ou alterados;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021.

II – representar ao superior hierárquico, para fins de instauração de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

III – Solicitar a autoridade descrita no art. 4 deste Decreto, da qual esteja subordinado, que promova a exclusão definitiva do servidor do regime de teletrabalho, com a devida ciência do mesmo.

Capítulo VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 As autoridades descritas no art. 4º deste Decreto poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais para regulamentar a execução do teletrabalho.

Parágrafo Único. As autoridades referidas no caput deste artigo publicarão Portaria com a relação dos servidores autorizados a participarem do regime de teletrabalho e a escala dos mesmos no caso do trabalho ser executado de forma híbrida.

Art. 20 O prazo para o exercício funcional no regime de teletrabalho será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou revogado, por interesse da Administração observados os critérios definidos neste Decreto.

Art. 21 Nas unidades organizacionais que exigir um mínimo de presença física de servidores para seu pleno funcionamento, deverá ser implementado sistema de rotatividade anual entre os servidores interessados/participantes.

Parágrafo Único. O servidor que tiver interesse em continuar atuando no regime de teletrabalho, deverá requerer formalmente à chefia imediata, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo da autorização em curso.

Art. 22 Em caso de denúncia formal sobre o descumprimento das disposições contidas neste Decreto, o servidor será instado a prestar esclarecimentos à chefia imediata, que, após dar ciência à autoridade descrita no art. 4 da qual esteja subordinado, determinará a suspensão cautelar do regime de trabalho do servidor a quem imputada a prática das infrações apuradas, sem prejuízo da adoção das medidas investigatórias e administrativas cabíveis, observado o devido processo legal administrativo pertinente.

Art. 23 O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, retornando ao trabalho na mesma lotação anterior, sem prejuízo do cumprimento das metas de trabalho estabelecidas para o mês em curso.

Art. 24 Em caso de licença médica, os servidores enquadrados no regime de teletrabalho deverão cumprir o estabelecido na legislação vigente.

Art. 25 As Pastas que adotarem o sistema de trabalho previsto neste Decreto deverão buscar, por meio da respectiva chefia imediata, os seguintes objetivos:

I – analisar os resultados apresentados e propor os aperfeiçoamentos necessários;

II – analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissão.

Art. 26 A realização de trabalho no regime teletrabalho é incompatível com a concessão de auxílio transporte, bem como adicional por auxílio extraordinário, insalubridade, periculosidade e noturno.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 18 ao 31 do Decreto nº 95, de 26 de maio de 2020.

Cariacica, 20 de janeiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 042, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA MOTORISTA DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Gratificação Especial criada pelo §1º, do Art. 80, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, relativa aos motoristas de veículos de pequeno porte, ao servidor Manoel Junior do Nascimento – matrícula nº 13.670-3, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em

contrário.

Cariacica, 15 de janeiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 043, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

EXONERA SERVIDORAS A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora estatutária, Livia Rissa Valasco Nunes Vandermos – matrícula nº 117.465-1, do cargo de MaPA - III Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º Exonerar a pedido a servidora estatutária, Danielly da Costa Vila Real – matrícula nº 117.441-1, do cargo de MaPA - III Educação Infantil, da Secretaria Municipal de

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021.

Educação, a partir de 21 de dezembro de 2020.
Art. 3º Exonerar a pedido a servidora estatutária, Maria Carolina Oliveira Peisino – matrícula nº 110.480-1, do cargo de AMNS I - Nutrição, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de janeiro de 2021.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas consignadas em seus respectivos artigos.
Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Cariacica, 15 de janeiro de 2021.
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 044, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**CONCEDE AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, c/c o art. 65 da Lei Complementar nº 029/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Averbação por Tempo de Serviço em benefício do servidor estatutário Luiz Carlos Siqueira Baltazar – matrícula nº 33.823, ocupante do cargo de Médico I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo-se constar o período de 22 (vinte e dois) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesesseis) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 18 de janeiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 045, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**EXONERA SERVIDORA A PEDIDO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora estatutária, Eliedma Archanjo Dos Santos Santana – matrícula nº 117.704, do cargo de MaPA - II Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a datas consignada em seu respectivo artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 18 de janeiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 050, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**SUSPENDE LICENÇAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, c/c art. 160, §2º da Lei Complementar nº 029/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a licença com vencimentos, concedida através da Portaria/GP/Nº 180/2018, afeto ao processo nº 9782/2017 do servidor estatutário Dirlan de Oliveira Machado Bravo – matrícula nº 100.488, ocupante do cargo de MaPA - IV Bloco Único, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Suspender a licença sem vencimentos, concedida através da Portaria/GP/Nº/190/2019, afeto ao processo nº 7746/2019, da servidora estatutária Janaina Bichi de Barcellos – matrícula nº 100.996, ocupante do cargo de MaPB - IV Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 2º.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 19 de janeiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 051, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c Art. 160 da Lei Complementar nº 29/2010 e Lei Municipal nº 5339/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Licença sem Vencimentos concedida através da Portaria/GP/Nº/100/2018, afeto ao processo nº 32.653/2018, prorrogada pela Portaria/GP/Nº 186/2018, a servidora estatutária Juliana da Silva Epifanio – matrícula nº 100.534, ocupante do cargo de MaPA - III Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de abril de 2021.

Art. 2º Prorrogar a Licença sem Vencimentos concedida através da Portaria/GP/Nº/136/2019, afeto ao processo nº 5436/2019, a servidora estatutária Vasty Veruska Rodrigues Ferraz – matrícula nº 37.393, ocupante do cargo de MaPB - IV Geografia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir de 07 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas consignadas em seus respectivos artigos.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 19 de janeiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021.

PORTARIA/GP/N.º 055, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA PARCIALMENTE DISPOSITIVOS DA PORTARIA/GP/Nº 053/2021 E NOMEIA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente dispositivos dos Arts. 18 e 25 da Portaria/GP/Nº 053/2021, publicada em 20 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“[...]

Art. 18. Nomear Maria Gabriela Martins Afonso no cargo de Supervisor de Unidade Básica de Saúde II, na Secretaria Municipal de Saúde.

[...]

Art. 25. Nomear João Luiz Reboli dos Santos, no cargo de Superintendente de Comunicação, na Secretaria Municipal de Governo.

[...]

Art. 2º Revogar o Art. 24, da Portaria/GP/Nº 053/2021, publicada em 20 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Nomear Claudio Rogério Siqueira, no cargo de Coordenador de Direitos e Vantagens, na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria/GP/Nº 053/2021.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 19 de janeiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMUS/Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

DELEGA À GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA A COMPETÊNCIA PARA RESPONDER REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE MUNICÍPIOS.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no artigo 94, I e V da Lei Orgânica Municipal, bem como se atentando para o que preconiza o artigo 18, IV da Lei 5.283/14, com base no artigo 305, XV do Decreto 20/2019 e,

Considerando que, na prática, o embasamento para elaboração de respostas à pedidos administrativos de fornecimento de medicamentos e fraldas é confeccionado pela Gerência de Assistência Farmacêutica de forma padronizada,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Gerência de Assistência Farmacêutica a competência para decidir, em primeira instância, pedidos administrativos de municípios quanto ao fornecimento de fraldas e medicamentos.

§ 1º A resposta ao pedido do requerente será enviada diretamente pela Gerência de Assistência Farmacêutica, observando-se

critérios técnicos para motivação das decisões; § 2º A Gerência de Assistência Farmacêutica deverá informar ao Secretário de Saúde os fundamentos utilizados nas decisões mencionadas no § 1º e mantê-lo atualizado nos casos de alteração dos padrões de respostas;

§ 3º Mensalmente, e sempre que solicitado por sua chefia, a Gerência de Assistência Farmacêutica apresentará relatório que contenha informações sobre a natureza do pedido, a resposta apresentada e as propostas de soluções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se também aos processos em tramitação que ainda não tenham recebido decisão.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 19 de janeiro de 2021.

MANOEL MESSIAS DONATO

Secretário Municipal de Saúde – Interino

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

Proc. Nº 18.854/2020

O Município de Cariacica torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando o registro de preços para provável aquisição gêneros alimentícios.

Início de acolhimento das propostas: dia: 22/01/2021 a partir das 09:00h.

Fim de recebimento e abertura das propostas dia: 02/02/2021 às 12:00h.

Início da Sessão de Disputa: 05/02/2021 às 13:00.

Edital disponível, nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cariacica.es.gov.br.

Informações no e-mail:

pregao1@cariacica.es.gov.br

ID-TCE-ES [2021.017E0600008.02.0001](https://www.tcees.org.br/licitacoes/licitacao/2021.017E0600008.02.0001)

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (27) 3354-5815.

Cariacica-ES, 20/01/2021.

Jorge Augusto B. Meireles
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2020**

Proc. Nº 21.317/2020

O Município de Cariacica torna público que realizará Licitação na modalidade REGISTRO DE PREÇOS para provável aquisição de fraldas geriátricas descartáveis. Recebimento das Propostas dia 21/01/2021 às 08:00 h ao dia 03/02/2021 às 12:00 h. Início da Sessão de Disputa: 03/02/2021 às 14:00 h. O Edital completo estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br onde ocorrerá a sessão de disputa. Esclarecimentos: 3354-5815.

Email: pregao2@cariacica.es.gov.br

ID.TCEES.2021.017E0500002.02.0002

Cariacica-ES, 19/01/2021.

Vania Aparecida Ganho
Pregoeira Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2020**

Proc. Nº 20.180/2020

O Município de Cariacica torna público, a abertura da licitação na modalidade de pregão eletrônico, objetivando o registro de preços para provável aquisição de Equipamentos de Proteção Individual.

Recebimento das Propostas dia 22/02/2021 às 08:00 ao dia 02/02/2021 às 12:00 h. Início da Sessão de Disputa: 02/02/2021 às 13:00 h. O Edital completo estará disponível, nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cariacica.es.gov.br. Informações e esclarecimentos no e-mail: pregao1@cariacica.es.gov.br

ID-TCEES 2021.017E0500002.02.0003

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (27) 3354-5815.

Cariacica-ES, 20/01/2021

Jorge Augusto B. Meireles
Pregoeiro

DIVERSOS**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO**

Processo nº. 35.891/2015

Contrato nº. 089/2016

Contratante: PMC

Contratada: START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do Contrato nº. 089/2016. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 06/02/2021.

Valor: R\$ 1.304.203,68 (um milhão, trezentos e quatro mil, duzentos e três reais e sessenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: 02.31.01.00 - 15.451.0010.1.0277 - 3.3.90.39.00 - 1.620.0000.0000

02.31.01.00 - 15.451.0010.1.0277 - 3.3.90.92.00 - 1.620.0000.0000

Data de assinatura: 14/01/2021

Secretaria Municipal de Serviços

COMUNICADO-SEMDEC/GMA-Nº 01-2021**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretária de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, por meio da Gerência de Monitoramento Ambiental – GMA, vem, através do presente edital de Notificação, considerando a tentativa infrutífera de Notificação postal (AR), NOTIFICAR o Espólio de Adílio da Silva Santos, inscrito no CPF sob o nº 421.397.407-34. Acerca da existência do Auto de Infração nº 0359/2021, decorrente do processo administrativo nº 5410/2019, que versa sobre a disposição irregular de resíduos sólidos, infringindo do art. 30 do Decreto Municipal nº 177/2002.

Fica ainda advertido o notificado de que a não apresentação de defesa no prazo de 20 (vinte) dias, implicará em inscrição em dívida ativa.

Cariacica/ES, 20 de janeiro de 2021.

Luciana Tibério Gomes
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

COMUNICADO/SEMFI/JIF

Processos julgados pela Junta de Impugnação Fiscal da Prefeitura Municipal de Cariacica-ES, em 2020 de Isenção de IPTU, 50% da TCRS (Taxa Coleta Remoção Resíduos Sólidos), exercício 2020, em conformidade com o Art.161 – Inciso VI, alíneas “a”, “b” e “c” e Art. 303 - da Lei Complementar nº. 027/2009 e Art. 1º e seus incisos da Lei Complementar 055/2015.

PROCESSOS DEFERIDOS	
1	9.141/2020
2	10.666/2020
3	11.414/2020
4	11.150/2020
5	11.328/2020
6	8.072/2020
7	8.747/2020
8	5.523/2020
9	10.884/2020

PROCESSOS INDEFERIDOS	
1	11.140/2020
2	11.311/2020

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021.

3	6.156/2020
4	10.882/2020

Asllan Hoffy Souza Rizzo
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal



PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES EDITAL Nº 01/2021

A Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições do Processo Seletivo para o preenchimento das vagas do Programa de Residência Médica para o ano de 2021.

O Programa de Residência Médica da Secretaria de Saúde de Cariacica/ES é credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção será regido por este Edital e consistirá de apenas uma etapa, através da realização de uma Prova Teórica Objetiva.

1.2. O Processo de Seleção será coordenado pela Comissão de Residência Médica (COREME) de Cariacica, que implementará os procedimentos referentes à realização do mesmo.

1.3. Toda menção a horário neste Edital, será usado como referência o horário oficial de Brasília – DF.

2. DAS VAGAS, PERÍODO DE VIGÊNCIA E ESPECIALIDADES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

2.1. Quadro 1 - Programa Oferecido:

Especialidade	Duração do Programa	Situação do Programa CNRM/MEC	Parecer Nº	Nº de Vagas	Local Onde Será Ofertada a Residência
Medicina de Família e Comunidade	02 anos	Recredenciamento 05 anos	468/2018	04 (R1)	SEMUS - CARIACICA

2.2. Em caso de convocação para prestar o Serviço Militar Obrigatório, conforme Resolução CNRM Nº 04/2011 de 30/09/2011, o (a) candidato (a) aprovado (a), para a vaga oferecida, poderá requerer trancamento da sua vaga pelo prazo de apenas 01 (um) ano.

2.2.1. A vaga reservada de que trata o item 2.2., será, no máximo, a vaga oferecida pelo programa.

2.2.2. O requerimento que trata o item 2.2. deste Edital deverá ser formalizado na Secretaria da COREME da Instituição, onde o médico está matriculado, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início do programa da Residência Médica.

2.3. O programa terá início dia 01 de março de 2021, com bolsa-auxílio no valor estabelecido por resolução da CNRM.

2.4. O residente integrante do Programa de Residência Médica poderá participar, com recebimento de bolsa, de projetos de ciência, tecnologia e inovação em saúde, que porventura o município, o estado, o governo federal ou outras instituições de ensino e pesquisa venham a desenvolver, desde que guardada relação com as diretrizes do Programa.

3. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

3.1. As inscrições serão realizadas gratuitamente no período de 00h01 de 21/01/2021 até às 23h59 do dia 04/02/2021.

3.2. As inscrições para o presente Programa serão realizadas exclusivamente pela Internet através do link: https://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=61662.

3.3. A exatidão e veracidade das informações contidas da ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

3.4. A confirmação da inscrição deverá ser apresentada no dia da realização da prova.

3.5. Os (As) candidatos (as) portadores (as) de necessidades especiais deverão informar a natureza da necessidade, no ato do preenchimento do Formulário de Inscrição, caso contrário, perderão o direito à solicitação pretendida.

3.6. Somente o preenchimento do Formulário de Inscrição não confirma o (a) candidato (a) na lista de inscritos do Processo Seletivo para o Programa de Residência Médica 2021, sendo necessário observa

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021.

todos os requisitos constantes deste Edital.

3.6.1. A Comissão do Processo Seletivo não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.7. O descumprimento das instruções para a realização da inscrição no Processo Seletivo implicará na não efetivação da mesma.

3.8. O candidato que não concluir o curso de graduação em Medicina até a data da matrícula no Programa de Residência Médica para o qual se inscreveu, será automaticamente desclassificado.

3.9. Para os cursos concluídos no exterior, os diplomas deverão estar previamente validados por Instituição do Ensino Credenciada no Brasil.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo constará de Etapa Única, através da aplicação de uma prova objetiva.

4.2. A prova do Processo Seletivo será aplicada no auditório localizado no primeiro andar do edifício da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Kleber Andrade, 05, Rio Branco. Cariacica - ES.

4.3. O (A) candidato (a) deverá se apresentar no local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, documento de identidade original com foto (Lei 9454, de 97) e do Formulário de Inscrição impresso.

4.4. Não será admitido o ingresso do (a) candidato (a) ao local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

4.4.1. O candidato somente poderá ausentar-se do local de prova após uma 1h30 do início de seu início.

4.4.2. Os três últimos candidatos a entregarem o caderno de prova devem aguardar o término dos demais e se retirarem juntos da sala.

4.5. O (a) candidato (a) que não apresentar o documento de identidade com foto, no local da realização das provas, não poderá participar do Processo Seletivo.

4.6. Durante a realização das provas os (as) candidatos (as) não poderão usar boné/chapéu nem portar arma (ainda que detenham a autorização do porte delas), aparelhos eletrônicos quaisquer (telefones, calculadoras, pagers, relógios, entre outros) ou quaisquer outros objetos diferentes de caneta azul ou preta, lápis e borracha.

4.6.1. O (a) candidato (a) com problemas auditivos, que necessite utilizar qualquer dispositivo de auxílio à audição, deverá, durante a realização de sua inscrição através do e-mail coreme@cariacica.es.gov.br, apresentar um laudo médico que comprove a necessidade do seu uso no dia da prova.

4.7. Recomenda-se ao (a) candidato (a) que tiver cabelo longo mantê-lo preso, deixando orelhas à vista.

4.8. A prova terá uma duração de 03 (três) horas e será aplicada no dia 05 de fevereiro de 2021, com início às 09h00 e término às 12h00.

4.9. A prova será composta de 30 (trinta) questões, todas do tipo múltipla escolha, com cinco alternativas cada, no qual cada questão terá apenas uma alternativa correta.

4.9.1. Em hipótese alguma haverá realização de segunda chamada da prova ou realização fora do local ou horários estabelecidos.

4.10. A prova objetiva contemplará os conteúdos programáticos vinculados as Áreas de Conhecimento do candidato, em conformidade com as referências bibliográficas contidas do ANEXO II deste Edital.

4.10. QUADRO 3 - Quanto ao número de questões observadas em cada Área de Conhecimento a ser avaliada

Programa/Número de Questões						
Especialidade	Clínica Médica	Cirurgia Geral	Pediatria	Obstetrícia e Ginecologia	Saúde Coletiva	TOTAL
Medicina de Família e Comunidade	6	6	6	6	6	30

4.11. O candidato deverá entregar, ao final da prova, seu caderno de questões, a Folha de Respostas preenchida, com caneta de tinta azul ou preta, e deverá assinar a lista de presença dos candidatos.

4.11.1. O preenchimento correto da Folha de respostas será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), não sendo possível uma segunda via, se houverem rasuras.

4.11.2. O candidato somente poderá se retirar da sala levando consigo a folha de rascunho que poderá ser destacada do caderno de questões.

4.11.3. A folha de rascunho não servirá para avaliação das respostas do candidato, sendo que para a sua avaliação deverá ser preenchida a folha de respostas.

4.12. Recomenda-se ao (a) candidato (a) que no dia da prova o mesmo porte apenas o necessário para a sua realização.

4.12.1. A Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizará por eventuais perdas, roubo, dano ou extravio de qualquer objeto.

4.13. O gabarito da prova teórica objetiva será divulgado no dia 08 de fevereiro de 2021, a partir de 09h00, no site da Prefeitura Municipal de Cariacica-ES. <http://www.cariacica.es.gov.br>.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO.

5.1. A primeira e única etapa desde Processo Seletivo corresponde a 100% do valor total, constando de

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021.

30 (trinta) questões valendo 1,0 (um) ponto cada.

5.2. O preenchimento das vagas do Programa de Residência Médica obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a somatória dos pontos obtidos na prova teórica objetiva, incluindo, ainda, a pontuação relativa ao PROVAB ou Brasil Conta Comigo, quando for o caso.

5.3. Em nenhuma hipótese o (a) candidato (a) terá direito ao pedido de vistas, revisão das provas ou recotagem dos pontos atribuídos, entretanto, terá direito a recurso quanto a dúvidas ou contestações referentes às questões da prova teórica objetiva, conforme descrito do item 6. deste Edital.

5.4. Os (as) candidatos (as), que na ocasião da matrícula, não tiverem ainda concluído o curso de Graduação em Medicina não serão admitidos no Programa de Residência Médica.

5.5. Será eliminado do Processo Seletivo o (a) candidato (a) que:

a) Faltar a prova ou chegar após uma hora da estipulada para o início da mesma.

b) For surpreendido participando, ativa ou passivamente, de qualquer espécie de fraude ou ato de improbidade relativa ao Processo Seletivo.

c) Não apresentar documento que comprove a sua identidade, sendo aceito para essa comprovação os seguintes documentos, que devem ser apresentados na forma original e com foto: RG, Passaporte, Carteira profissional, carteira de motorista ou certificados de dispensa reservista.

5.6. Não serão aceitos os seguintes documentos para fins de comprovação de identidade: Carteira de estudante, comprovante de matrícula, Certidão de nascimento, CPF e Título de eleitor.

5.7. Os (as) candidatos (as) serão classificados, por ordem decrescente das notas obtidas nas respectivas provas.

5.8. Em caso de empate, dar-se-á preferência ao (a) candidato (a) que:

a) comprovar maior tempo de graduação.

b) possuir maior idade cronológica.

c) acertar o maior número de questões em Saúde Coletiva.

5.9. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado no site <http://www.cariacica.es.gov.br> no dia 10 de fevereiro de 2021, a partir de 15h00.

5.10. O Município informará, caso necessite convocar candidatos (as) da lista de espera, através do site da Prefeitura Municipal de Cariacica-ES.

6. DA PONTUAÇÃO DO PROVAB OU DA AÇÃO ESTRATÉGICA "O BRASIL CONTA COMIGO"

6.1. Os candidatos ao Processo Seletivo de Residência Médica que comprovarem o cumprimento de 01 ano do Programa de Valorização do Profissional na Atenção Básica (PROVAB), instituído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL No 2.087, DE 1o DE SETEMBRO DE 2011, ou que comprovem a sua participação na Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo" será acrescido o percentual de 10% da Nota Final, desde que apresente documentação comprobatória validada, devendo também informar no ato da inscrição que fazem jus a pontuação extra, em campo próprio reservado para esta finalidade.

6.1.1. Será adicionada a pontuação de 10% sobre a nota obtida na prova escrita ao candidato que comprovar direito a essa pontuação. A pontuação adicional não poderá elevar a nota do candidato além da nota máxima prevista neste Edital.

6.1.2. A pontuação adicional não é cumulativa e não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

6.2. Durante a realização da Prova Objetiva, os candidatos que requereram na inscrição o direito de pontuação extra deverão dirigir-se ao fiscal de sala e solicitar a presença da Coordenação do Concurso, para realizar a entrega do comprovante emitida pelo órgão responsável.

6.3. Considerando que a Resolução no 02/2015 da CNRM, em seu Art. 9o, §2o, diz que "Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de Residência Médica, para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez", a não observância deste artigo pelo(a) candidato(a) constituirá ato de má-fé e estará sujeito às sanções previstas em Lei.

6.4. O(A) candidato(a) que infringir o disposto no art. 9o da Resolução será, de imediato, desclassificado(a) em qualquer uma das etapas do Processo Seletivo.

6.5. A COREME se reserva o direito de publicar no site da Prefeitura Municipal de Cariacica a relação de todos os candidatos que utilizaram a pontuação referente ao PROVAB ou da Ação O Brasil Conta Comigo no mesmo edital do resultado final deste processo seletivo.

6.6. No dia da reunião de apresentação à Residência Médica, o candidato devidamente matriculado que recebeu pontuação extra pelo bônus do PROVAB e que o comprovante entregue durante o processo seletivo indicava que ainda não estava concluído integralmente 01 ano de exercício, porém indicava que estaria completado até 28 de fevereiro de 2021, deverá entregar a documentação final comprovando o cumprimento de suas atividades, sob pena de perder o direito a vaga de Residência Médica.

6.7. A pontuação extra que os candidatos do PROVAB fazem jus obedecerá às orientações da Lei Federal No 12.871 de 22 de outubro de 2013 e do disposto nas Resoluções 03/2011 e 01/2014 e respectivas atualizações da Comissão Nacional de Residência Médica.

6.8. A pontuação extra que os candidatos da Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo" fazem jus em observância ao artigo 10, da Portaria nº 492/20, do Ministério da Saúde.

7. DOS RECURSOS

7.1. As dúvidas ou contestações referentes às questões da prova teórica objetiva deverão ser protocolizadas por escrito no período de 08/02/2021 a 09/02/2021, de 09h00 às 14h00, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde – setor Gabinete da Secretária de Saúde, na forma de recurso apresentado (ANEXO III), em folhas separadas para cada questão recorrida, com indicação do número da questão,

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021.

indicando o motivo da contestação, com argumentação lógica e consistente, referindo o número da página da bibliografia apresentada onde se encontra a resposta do argumento para a contestação, bem como o anexo de cópia do texto da bibliografia referida.

7.2. Não serão aceitos quaisquer pedidos de recursos por via postal, correio eletrônico, ou via fax ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3. Se da avaliação do (s) recurso (s) resultar (em) em anulação de alguma questão, o (s) ponto (s) correspondente (s) a essa(s) questão(ões) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos(as), independentemente de haverem, também, protocolizado o mesmo recurso.

7.4. Se houver qualquer alteração do gabarito oficial, as provas serão corrigidas e publicadas de acordo com o gabarito oficial definitivo no site <http://www.cariacica.es.gov.br>.

7.5. Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida pela banca examinadora em relação aos recursos protocolizados e ao gabarito oficial definitivo.

7.6. Todos os recursos serão julgados pela Comissão de Residência Médica (COREME) da SEMUS - CARIACICA.

8. DAS MATRÍCULAS

8.1. O (A) candidato (a) classificado (a), conforme o limite das vagas do Programa, deverá efetuar sua matrícula no período de 11/02/2020 e 12/02/2020 de 13h00 as 16h00, junto à Secretaria da Comissão de Residência Médica (COREME/ SEMUS - CARIACICA), na Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica.

8.2. A inscrição e a aprovação no presente Processo Seletivo não garantem a efetivação da matrícula do (a) candidato (a) no Programa de Residência Médica pretendido, a qual fica condicionada à conclusão do curso de Graduação em Medicina, antes da data da matrícula no programa, bem como apresentação do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, juntamente com os seguintes documentos:

a) 03 fotos 3x4, recentes;

b) RG - Cédula de Identidade (original e duas cópias simples);

c) CPF ativo, caso já não o tenha em outro documento, (original e duas cópias simples);

d) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e duas cópias simples);

e) Diploma de Medicina, devidamente registrado por uma Instituição Federal de Ensino Superior ou equivalente, ou declaração fornecida pela Instituição de origem que concluiu a graduação em Medicina no ano letivo de 2020 ou anterior (original e uma cópia autenticada).

f) Curriculum Vitae na Plataforma Lattes;

g) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e duas cópias simples);

h) Comprovante de quitação com o serviço militar, caso o candidato seja do sexo masculino (original e duas cópias simples);

i) Título de Eleitor e comprovante de votação ou ausência justificada na última eleição (originais e duas cópias simples);

j) CRM-ES - Registro no Conselho Regional de Medicina (original e duas cópias simples);

k) CRM-ES - Comprovante de Quitação (original e duas cópias simples);

l) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou INSS (original e duas cópias simples);

m) Comprovação de endereço (original e duas cópias simples);

n) Cartão de Vacinação atualizado (original e duas cópias simples);

o) Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS (duas cópias simples); e

p) Dados Bancários de Conta Salário nos bancos credenciados:

001 - Banco do Brasil; 237 - Bradesco; 104 - Caixa Econômica Federal; 341 - Itaú; 033 - Santander; 399 - HSBC.

8.3. No ato da matrícula, o (a) candidato (a) que se inscreveu na condição de concluinte do curso de Medicina deverá comprovar a conclusão do curso médico por meio de documento oficial com cópia autenticada, expedido pela Secretaria Acadêmica ou Coordenação do Curso da Instituição onde concluiu a graduação.

8.4. O (a) candidato (a) brasileiro (a), que realizou o curso de Graduação em Medicina no exterior ou médico estrangeiro, deverá comprovar a revalidação do diploma (Revalida) por uma universidade pública, na forma da legislação vigente, apresentado, ainda, em ambos os casos, cópias autenticadas e os originais dos documentos exigidos para a matrícula.

8.5. O não cumprimento do prazo estipulado para a realização da matrícula, implicará na desclassificação do (a) candidato(a).

8.6. No caso de desistência ou impossibilidade de realização da matrícula do (a) candidato (a) dentro do prazo a ser estabelecido no Edital de Convocação para Matrícula, o mesmo será desclassificado e a convocação do (a) candidato (a) suplente será realizada, com prazo de inscrição estabelecido no Edital de Convocação para Matrícula.

8.7. Na inobservância do prazo para realização a matrícula, o(a) candidato(a) será desclassificado e o próximo da lista de classificação será convocado(a).

8.8. O candidato classificado como excedente ao número de vagas deve acompanhar diariamente o Diário Oficial do Município de Cariacica para verificação de eventuais chamadas para realização de matrícula.

8.9. Por ocasião da matrícula, o (a) candidato (a) deverá apresentar qualquer outro documento complementar que a COREME julgar necessário.

8.10. Não será aceita a realização de matrícula sem os documentos e cópias solicitadas neste Edital.

8.11. O candidato classificado e matriculado que após 24 horas do início das atividades do Programa de Residência Médica não comparecer ao local designado será considerado desistente.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021.

8.11.1. A desistência de que trata o item 8.11. não se aplica caso o candidato apresente justificativa e essa seja aceita pela COREME – Cariacica.

9. DAS EXIGÊNCIAS

9.1. Constituem exigências do Programa que devem ser observadas pelos Residentes:

a) respeitar, integralmente, a legislação vigente relativa à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

b) submeter-se às normas e regulamentos vigentes da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica/ES, além do regimento próprio da COREME.

c) apresentar ao término do Programa de Residência Médica o Trabalho de Conclusão de Curso ou a publicação de um artigo científico para fazer jus e receber a devida titulação.

10. DAS CONCESSÕES

10.1. Bolsa de estudo será custeada na forma da legislação em vigor.

10.2. Férias de 30 (trinta) dias corridos por ano de atividade no Programa de Residência Médica em curso que deverão ser combinadas previamente com o supervisor do programa, obtendo seu aval, a fim de não haver prejuízos ao andamento do serviço.

10.3. Certificado de Conclusão do Programa de Residência Médica, o qual será fornecido somente após o cumprimento da totalidade do programa e da submissão a banca examinadora do trabalho de conclusão de curso ou a publicação de um artigo científico em periódico.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Prova objetiva de que trata o presente Edital será elaborada pelo COREME- Cariacica.

11.2. O Processo Seletivo de Residência Médica segue as normas estipuladas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

11.3. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica da SEMUS/CARIACICA - COREME.

11.4. Não serão fornecidos “atestados ou declarações” de aprovação parcial.

11.5. O candidato deverá observar rigorosamente as instruções que poderão ser disponibilizadas pelo site da Prefeitura Municipal de Cariacica ou via e-mail.

11.6. As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do processo seletivo correm por conta dos candidatos, que não terão direito a alojamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas.

11.7. Informações adicionais acerca desde Processo Seletivo poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Residência Médica (COREME) da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica/ES.

11.8. Os Residentes não possuirão qualquer vínculo funcional com o Município de Cariacica.

Cariacica - ES, 14 de janeiro de 2021.

MANOEL MESSIAS DONATO BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde
(Interino)

ANEXO I
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE
CARIACICA
PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – EDITAL 01/2021

FORMULÁRIO INSCRIÇÃO	
NOME:	
CPF:	RG Nº:
DATA EMISSÃO RG:	ÓRGÃO EMISSOR:
TEL.:	CRM Nº:
ESTADO CRM:	DATA DE GRADUAÇÃO: / /
E-MAIL:	
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Qual:
ESTAREI USANDO PONTUAÇÃO DO PROVAB ou Brasil Conta Comigo?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Qual:
Declaro para os devidos fins que me candidato à vaga de residente para a Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade de Cariacica-ES, com início das atividades em 2021. Declaro ainda, ter lido todo o Edital 01/2021, referente a este Processo Seletivo, estou ciente e de acordo com todo o conteúdo deste. Data: ____/____/____.	
Assinatura do(a) Candidato(a).	
OBS: Caso ainda não possua número de CRM, enviar anexo declaração da Instituição de Ensino, informando que estará formado até 28 de fevereiro de 2021.	

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021.

Este formulário deverá ser preenchido e assinado pelo candidato e enviado ao e-mail coreme@cariacica.es.gov.br em formato JPEG, JPG, PDF, ou PNG apenas.

**ANEXO II
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE
CARIACICA**

PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – EDITAL 01/2021

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PARA O PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA SEM PRÉ-REQUISITO - MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

____ BRASILE. Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 1.246, de 08 de janeiro de 1988. Aprova o Código de Ética Médica. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 26 de janeiro de 1988.

____ BRASILE. Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 2.023, de 28 de agosto de 2013. Aprova as normas processuais que regulamentam as sindicâncias, processos ético-profissionais e o rito dos julgamentos nos Conselhos Federal e Regionais de Medicina. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 28 de agosto de 2013.

____ BRASILE. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõem sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 20 de setembro de 1990.

____ BRASILE. Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 31 de dezembro de 1990.

____. Ministério da Saúde. Atenção ao pré-natal de baixo risco. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: < http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_32.pdf >

- Diretrizes Clínicas da Associação Médica Brasileira, Conselho Federal de Medicina e Protocolos Oficiais do Ministério da Saúde.

- Diretrizes Médicas Associação Médica Brasileira/Conselho Federal de Medicina e Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde.

Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/>

- DUCAN, B.B.; SCHIMDT, M.I.; GIUGLIANI, E.R.J. Medicina ambulatorial: condutas clínicas em atenção primária. 3ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2004.

- GUSSO, G.; LOPES, J.M.C. Tratado de Medicina de Família e Comunidade: Princípios, formação e prática. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2019.

- ROUQUAYROL, MZ, Almeida Filho, N. Epidemiologia e Saúde. 7. ed. Rio de Janeiro: MEDSI, 2013.

- AHA, ACLS, 2020

- Sabiston, tratado de Cirurgia. As Bases biológicas da cirurgia moderna. 19a ed. Rio de Janeiro. Elsevier, 2012.

- Harrison, Medicina Interna, 19a ed.

**ANEXO III
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE
CARIACICA**

PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - EDITAL 01/2021

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE
RECURSOS DE QUESTÕES**

Dados do Candidato:

Nome Completo:
Inscrição nº:
CPF:
e-mail:
Telefone: ()

Recurso:

FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL COM REFERENCIA BIBLIOGRÁFICA (se necessário, use o verso):

Cariacica, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



A Prefeitura Municipal de Cariacica, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, convida os Cidadãos e Entidades para Audiência Pública Virtual de apresentação dos resultados do **Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV** para implantação de dois empreendimentos de **Uso Residencial Multifamiliar** - *Vista da Rosa Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda* e *Vista do Cravo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda*, permitidos pela *Zona de Ocupação Preferencial Três (ZOP-03)*, com área total construída de 57.006,48 m², na Rua da Frincasa, Bairro Nova Brasília, Cariacica/ES, atendendo às exigências da Lei Complementar 018/2007 (PDM), Leis 5382/2015 e 5728/2017.

Processo: 17.664/2020

Data da Audiência Pública Virtual: 04/02/2021

Link para Audiência:

conteudo.kickgroup.com.br/morar_audienciapublica

Horário: 19 horas



/prefcariacica



/prefeituracariacica



/prefeituracariacica



Ouvidoria 162



/prefeituracariacica



EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br